



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n.º 3.854/2025

Súmula: Concede prorrogação do Aluguel Social a beneficiários, e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.395, de 08 de março de 2024, que estabelece o Benefício do Aluguel Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.537, de 01 de abril de 2025, que altera o art. 5º da Lei n.º 4.395/2024;

CONSIDERANDO os relatórios sociais elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO atas de reuniões, de 19 de setembro de 2025 e 03 de outubro de 2025, realizadas pela Comissão Municipal para Análise e Concessão do Benefício do Aluguel Social instituída pelo Decreto n.º 3.843/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a prorrogação da concessão de Benefício de Aluguel Social, por prazo indeterminado, até que recebam os respectivos imóveis, aos seguintes beneficiários:

- I. **W. J.** - proprietário de imóvel afetado por enchente Vila Pompeia;
- II. **C. G.** - proprietário de imóvel afetado por enchente no Bairro Bela Vista;
- III. **I. M. P.** - proprietária de imóvel afetado por enchente no Bairro Bela Vista;
- IV. **P. P.** - proprietária de imóvel afetado por enchente no Bairro Bela Vista;
- V. **I. P.** - proprietário de imóvel afetado por enchente no Bairro Bela Vista;
- VI. **D. P.** - proprietária de imóvel afetado por enchente no Bairro Bela Vista;
- VII. **C. A. de O.** - proprietário de imóvel afetado por enchente no Bairro Bela Vista;
- VIII. **J. G. R.** - proprietário de imóvel afetado por enchente Vila União;
- IX. **L. C. A.** - proprietário de imóvel afetado por enchente no Bairro Bela Vista;
- X. **J. M. da S.** - em virtude de decisão judicial, na forma da Lei n.º 4.251/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- XI. **B. A. da S.** - residente em imóvel cedido por proprietário afetado pela enchente no Bairro Bela Vista;
- XII. **G. B.** - residente em imóvel cedido por proprietário afetado pela enchente no Bairro Bela Vista.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo não dispensa a elaboração semestral de Relatório pela Secretaria Municipal de Assistencial Social, para avaliação da situação socioeconômica do beneficiário e família.

§ 2º. Aos proprietários de imóvel presentes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, cessará o benefício com a entrega dos imóveis a serem edificados pelo município em parceria com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º. Fica atualizado para o valor limite de R\$ 651,48, correspondente ao teto de pagamento do benefício, calculado sobre a base de R\$ 600,00 e acrescido do valor do IGP-M relativo aos 12 (doze) meses anteriores, resultando, o índice agregado de 8,58% de aumento, no mês de março de 2025.

Art. 3º. A prorrogação do benefício retroagirá a data de vencimento dos contratos de locação, nos casos de término antes da vigência deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.808/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal